



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.275 / 2013
Data 24/02/2013 Fls.: 198
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 531

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S.A – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO – SUSPENSÃO
DA CIRCULAÇÃO DOS TRENS NAS LINHAS 1
E 2 EM 23/07/2013 – RECURSO CONTRA A
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 493, DE 29 DE
OUTUBRO DE 2013.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.275/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 493, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, nos termos da Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, fixe prazo para cumprimento do art. 2º da Deliberação AGETRANS nº 493/2013.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Relator: Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.24:

3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/546778/2012 (anexo o proc. nº E-12/275800/2012).

- Foram aprovados à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.25:

3.25. Processos da PMN nºs 040/217297/2011, 040/216000/2011, 040/215992/2011, 040/215991/2011 e 040/215989/2011.

Relatora: Srª Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, na sua 33ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2013, após exaustiva discussão, **deliberou, por maioria de votos**, INDEFERIR o recurso interposto pelo **Sr. Fernando Ferreira de Macedo** - proprietário e condutor do veículo infracionado -; **mantendo-se**, assim, a penalidade de multa, e demais efeitos, referente ao auto de infração nº C33633436, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013; consignado no item 3.26:

3.26. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/550412/2012.

Relatores: Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ e o Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1627988

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 534
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO OPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO Nº 498/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.197/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Negar provimento ao RECURSO interposto pela SUPERVIA contra a decisão lavrada na Deliberação AGETRANS nº 498/2013.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1628234. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 05.02.2014

PROCESSO Nº E-12/004.033/2014 - RATIFICO, com base no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 122.207,86 (cento e vinte e dois mil duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

Id: 1628480. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 531
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SUSPENSÃO DA CIRCULAÇÃO DOS TRENS NAS LINHAS 1 E 2 EM 23/07/2013 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.275/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 493, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, nos termos da Resolução AGETRANS Nº 17, de 28 de janeiro de 2014, fixe prazo para cumprimento do art. 2º da Deliberação AGETRANS Nº 493/2013.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
APARECIDA GAMA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1628349. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 532
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SUPERVIA CONTRA A DELIBERAÇÃO Nº 494/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.117/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Negar provimento ao RECURSO interposto pela SUPERVIA contra a decisão lavrada na Deliberação AGETRANS nº 494/2013.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1628284. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 533
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

CONHECE RECURSO E NEGA PROVIMENTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.312/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa, que atualizada corresponde ao valor aproximado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e demais disposições da Deliberação AGETRANS nº 495, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
APARECIDA GAMA
CARLOS CORREIA
LUCINEIDE MARCHI
Conselheiros
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1628300. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 535
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - CONCEDE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SUPERVIA, SUPRIMINDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 481/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.228/2013, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Dar parcial provimento ao RECURSO interposto pela SUPERVIA contra a decisão lavrada na Deliberação AGETRANS nº 481/2013, suprimindo o parágrafo único do seu art. 1º.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
(Voto Vencido)
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1628282. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO VICE-PRESIDENTE E DO PRESIDENTE

***PORTARIA CONJUNTA LOTERJ / PRODERJ Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2014**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014 - estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014, Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, publicado no D.O. de 17 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece as normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2014 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicada no D.O. de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de crédito orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento com despesas de transmissão de dados - Links - Infovia II:

VPN VIP MPLS - 10 Mbps;
VELOX - 2 Mbps;
VELOX 3G - Franquia 10G - 5 unidades

II - VIGÊNCIA: Início: 02 / 01 / 2014 -Término: 31 / 12 / 2014.

III - DE / Concedente: 2134 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro.
UO: 21340 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro
UG: 203100 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA / Executante: 2135 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.
UO: 2135 - PRODERJ
UG: 403200 - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 2134.23.122.0002.2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos.
ND: 339039
Valor (estimado para 12 meses): R\$ 76.811,64 (setenta e seis mil oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03.05.2010, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência desta Portaria.

Art. 3 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014

JOSÉ MARIA ALBERICH DALMAU
Vice-Presidente da Loteria do Estado do Rio de Janeiro

PAULO COELHO
Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

*Omitida no D.O. de 03.01.2014.

Id: 1628292. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 005 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar Jorge Narciso Peres, matr. 758, responsável pelo adiantamento do Fundo de Suprimento de Caixa para despesas miúdas de pronto pagamento inerentes às demandas originadas da Diretoria Industrial, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a Ronaldo da Silva Guimarães.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de fevereiro de 2014

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1628608

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.02.2014

PROCESSO Nº E-01/005/123/2013 - BANCO SOFISA S/A - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUBAP/SEPLAG, eis que o mesmo demonstrou enquadrar-se no elenco do art. 2º, incisos II ao V, do Decreto nº 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE nº 2.903, de 09 de abril de 2001, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços, na forma do Decreto acima elencado, com validade a contar de 30/12/2013.

Id: 1628036

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07.02.2014

PROC. Nº E-26/34.407/11 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2592/2013, que, à unanimidade, negou provimento ao Recurso de Ofício nº 3.016/2013, de interesse de MARCO ANTONIO RAMOS CONDE, nos termos do voto da Conselheira Relatora Solange Maria Motta Cardoso, assim ementado:

“EMENTA: ACUMULAÇÃO DE CARGOS. LÍCITA A ACUMULAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DOCENTE I COM O DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, XVI, ALÍNEA “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, À UNANIMIDADE.”

Id: 1628540